



PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CGC (MF) 45.131.885/0001-04

RUA CINCO Nº 2266 - CENTRO - FONE (017) 632-1726 - FAX (017) 632-4664 - 15700-000 - JALES - (SP)

LEI COMPLEMENTAR Nº 052/97, DE 26 DE MARÇO DE 1997
(Dá nova redação ao artigo de Lei Complementar nº 18/93)

PROF. ANTONIO SANCHES CARDOSO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º) - O artigo 85, da Lei Complementar nº-18, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 85 - Observada a carência de 40 (quarenta) contribuições mensais, o segurado poderá contar, para fins de obtenção dos benefícios do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal, o tempo de serviço prestado à administração pública direta, autárquica e fundacional federal, estadual e municipal, assim como na atividade privada, rural e urbana, desde que estes assegurem aos seus servidores a contagem de tempo de serviço em atividade vinculada ao Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal".

Artigo 2º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jales-SP, 26 de março de 1997

PROF. ANTONIO SANCHES CARDOSO

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada:

LÉO HUBER

Secretário de Administração